



F. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
Rua Prefeito Roberto Brezezinski, 1551-1º andar
Centro-Campo Mourão – PR
Fone: (44) 3017-0504 / (44) 9-9852-5088
CNPJ: 39.935.346/0001-17

DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Câmara Municipal de Jacareí/SP

Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – UASG 930105

EMPRESA DEFENDENTE: F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 39.935.346/0001-17

I – PRELIMINARES

A empresa F Borges Equipamentos Ltda, devidamente habilitada no certame em epígrafe, vem respeitosamente apresentar sua defesa ao recurso interposto pela empresa 57989302 EDILENE MARA FACHETTI DA SILVA, demonstrando que o equipamento VAIO FE16 i5-1334U 16GB SSD 512 W11 Pro ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital:

II – REFUTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – Das Portas USB

Alegação da Recorrente: O produto possui apenas 1 porta USB 2.0, não atendendo à exigência de "2 portas USB 2.0 (ou superior) Type-A".

IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO:

Conforme catálogo técnico oficial do fabricante, o notebook VAIO FE16 possui:

- 1x Conexão USB 2.0
- 2x Conexão USB 3.0/3.2 Gen 1
- 1x Conexão USB 3.2 (Tipo C)
-

FUNDAMENTO TÉCNICO:

As portas USB 3.0/3.1/3.2 são **tecnicamente superiores ao USB 2.0**, oferecendo:

- **Retrocompatibilidade total** (executam dispositivos USB 2.0 sem qualquer problema)
- **Maior taxa de transferência** (até 5 Gbps vs 480 Mbps do USB 2.0)
- **Melhor eficiência energética**
- **Funcionalidades aprimoradas**
-

INTERPRETAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL:

O edital exige especificamente "**2 portas USB 2.0 (ou superior) Type-A**". A expressão (**ou superior**) é clara e inequívoca, permitindo expressamente o uso de tecnologia mais avançada. Se a intenção fosse restringir estritamente ao padrão USB 2.0, o edital teria especificado apenas "USB 2.0", sem a ressalva "ou superior".

CONCLUSÃO: O equipamento possui **3 portas USB superiores ao 2.0** (2x USB 3.0/3.2 + 1x USB 3.2 Tipo C), **superando amplamente** o requisito mínimo exigido.

2.2 – Da Placa Wireless





F. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
Rua Prefeito Roberto Brezezinski, 1551-1º andar
Centro-Campo Mourão – PR
Fone: (44) 3017-0504 / (44) 9-9852-5088
CNPJ: 39.935.346/0001-17

Alegação da Recorrente: O produto utiliza Intel Wi-Fi 6 em vez da especificação Realtek Wi-Fi 6 RTL8852BE exigida no edital.

IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO:

EQUIVALÊNCIA TÉCNICA SUPERIOR:

Tanto o chip Intel Wi-Fi 6 quanto o Realtek RTL8852BE implementam o **mesmo padrão Wi-Fi 6 (802.11ax)** com características técnicas equivalentes:

- Suporte às bandas de 2,4 GHz e 5 GHz
- Velocidade máxima teórica de ~1.8 Gbps (AX1800)
- Tecnologia MU-MIMO
- Suporte a Bluetooth integrado

SUPERIORIDADE TÉCNICA DO INTEL Wi-Fi 6:

1. **Estabilidade Superior:** A Intel possui reconhecida reputação de maior estabilidade e menor incidência de problemas de conectividade em comparação ao Realtek RTL8852BE
2. **Suporte de Drivers:** Drivers Intel possuem melhor suporte e compatibilidade, especialmente em atualizações do sistema operacional
3. **Manutenção Corporativa:** Em ambientes corporativos, as placas Intel facilitam manutenção e padronização de TI
4. **Confiabilidade:** Menor incidência de bugs e falhas reportadas em fóruns técnicos especializados

FUNDAMENTO LEGAL:

O princípio da **economicidade** e do **melhor interesse público** deve prevalecer quando se oferece tecnologia superior ao especificado, desde que atenda aos requisitos funcionais exigidos.

III – DO DIREITO APLICÁVEL

3.1 – Princípio da Razoabilidade e Economicidade

Conforme entendimento do TCU, não se justifica a desclassificação de proposta que oferece tecnologia superior àquela especificada no edital, desde que atenda plenamente à funcionalidade exigida.

3.2 – Julgamento Objetivo

O art. 59, II da Lei 14.133/2021 determina a desclassificação apenas quando a proposta **"não atender às especificações técnicas exigidas"**.

No presente caso:

- As portas USB 3.0/3.2 **atendem e superam** a especificação USB 2.0 (ou superior)
- A placa Intel Wi-Fi 6 **atende e supera** funcionalmente a especificação Realtek

3.3 – Vedação ao Formalismo Excessivo

Não se pode privilegiar o formalismo em detrimento da substância quando o produto ofertado apresenta **qualidade técnica superior** ao especificado.





F. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
Rua Prefeito Roberto Brezezinski, 1551-1º andar
Centro-Campo Mourão - PR
Fone: (44) 3017-0504 / (44) 9-9852-5088
CNPJ: 39.935.346/0001-17

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **A TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa recorrente;
2. **A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO** da empresa F Borges Equipamentos Ltda no certame;
3. **O REGULAR PROSEGUIMENTO** da licitação com a proposta tecnicamente superior apresentada;
4. **A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS** da economicidade, razoabilidade e melhor interesse público.

V – CONCLUSÃO

O equipamento VAIO FE16 não apenas atende, mas **supera tecnicamente** todas as especificações exigidas no edital, oferecendo:

- **3 portas USB superiores** ao padrão mínimo exigido
- **Placa wireless de qualidade superior** com maior confiabilidade

A desclassificação pretendida pela recorrente representaria prejuízo ao interesse público, privando a Administração de adquirir equipamento com **tecnologia superior** pelo mesmo investimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2025

F. BORGES EQUIPAMENTOS – ME

Flávia Cristina de Souza Borges

RG: 8915860-5

CPF: 048.102.479-45

